

São Paulo, 12 de abril de 2023.

## COMUNICADO AO MERCADO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário (“Simplific” ou “Agente Fiduciário”) da **“ESCRITURA PARTICULAR DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.”** (“Escritura de Emissão”), celebrada em 15 de outubro de 2021, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. (“Emissora”), a Light S.A, como fiadora, e a Simplific, vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar aos Debenturistas e ao Mercado que, na presente data, tomou conhecimento de novo Fato Relevante divulgado pela Emissora e pela Fiadora em seu website, informando que teria sido concedida liminar e deferimento aos pedidos formulados na Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente (“Medida Cautelar”) relativamente à pretendida suspensão das obrigações financeiras abrangidas pela Medida Cautelar pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, , suspendendo-se os efeitos das decretações de vencimento antecipado já ocorridas e impedindo-se novas decretações neste mesmo sentido, bem como a instauração de procedimento de mediação com as partes requeridas, conforme divulgado nesta data pela Emissora e Fiadora (**Anexo I – Fato Relevante Light**)

O Agente Fiduciário ressalta que, até o presente momento, não teve acesso aos autos, considerando que a referida Medida Cautelar tramita em segredo de justiça e que não foram recebidas notificações, intimações, citações ou quaisquer outras comunicações oficiais emitidas pelo Juízo competente. Em observância ao seu dever de diligência e fidedignidade, a Simplific informa que está acompanhando de perto os desdobramentos dos fatos acima descritos, os comunicados emitidos pela Emissora e a Fiadora, bem como adotando medidas para proteção dos interesses dos Debenturistas,

Os eventuais desdobramentos dos fatos acima descritos seguirão os respectivos ritos, incluindo a respectiva convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

São Paulo, 12 de abril de 2023.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Agente Fiduciário



## ANEXO I



**LIGHT S.A.**  
CNPJ nº 03.378.521/0001-75  
NIRE 33.300.263.16-1  
COMPANHIA ABERTA

**LIGHT SERVIÇOS DE  
ELETRICIDADE S.A.**  
CNPJ nº 60.444.437/0001-46  
NIRE 33.300.106.448  
COMPANHIA ABERTA

**LIGHT ENERGIA S.A.**  
CNPJ nº 01.917.818/0001-36  
NIRE nº 33.300.165.60-6  
COMPANHIA ABERTA

### Fato Relevante

A Light S.A. ("Light") (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY), a Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA") e a Light Energia S.A. ("Light Energia"), em atendimento à Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 11 de abril de 2023 e na presente data, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foi concedida a liminar e deferidos os pedidos formulados pela Light, Light SESA, Light Energia e Lajes Energia S.A. ("Lajes Energia") e, conjunto com a Light, a Light SESA e a Light Energia, as "Companhias") na Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ("Medida Cautelar") relativamente às obrigações financeiras abrangidas pela Medida Cautelar e descritas no Fato Relevante divulgado nesta data, para a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável pelo mesmo período, da exigibilidade das mesmas, dos efeitos de eventuais decretações de vencimento antecipado e/ou sua amortização acelerada já ocorridas, da eficácia das respectivas cláusulas, impedindo-se novas decretações nesse sentido e pretensões relacionadas, e a instauração de procedimento de mediação com as partes requeridas, tendo sido determinado que a tutela tem efeitos a partir protocolo da Medida Cautelar. A Medida Cautelar tramita em segredo de justiça.

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, as Companhias manterão o mercado e o público em geral devida e oportunamente atualizados sobre informações relevantes relacionadas a este tema.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.

**Eduardo Gotilla**

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores  
**LIGHT S.A. | LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | LIGHT ENERGIA S.A.**

